

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 882/CONSU, DE 30 DE JULHO DE 2012.

**ESTABELECE NORMAS SOBRE O PROCESSO
ELEITORAL PARA ESCOLHA DO
REPRESENTANTE DOCENTE QUE
INTEGRARÁ O CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E
PROJETOS DA UECE - IEPRO.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE,

CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS

Art. 2º – E

Art. 4º – Após a prestação de todos os recursos eventualmente interpostos a Comissão Eleitoral, e pedir a lista dos chapas que serão submetidas a consulta eleitoral, divulgando no site do FINECE, e link específico

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral realizará sorteio público com vista para definir a ordem das chapas a serem colocadas no urna eleitoral.

Art. 5º – Ficam vedada a candidatura dos docentes que

- a) estejam afastados dos cursos por doença ou que a doença tenha sido considerada incapacitante pelo artigo 1º do Regulamento Geral do FINECE
- b) estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora do FINECE
- c) estejam afastados e decorrerem de licença por motivo de interesse particular ou licença por motivo de saúde
- d) estejam no processo de solicitação de aposentadoria e trítite
- e) tenham sido aposentados compulsoriamente previstos para ser inpedimento no prazo do exercício da função
- f) tenham exercido as funções de Conselheiro de Conselheiro Fiscal do IEPRO, no último mandato, e que se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas no Estatuto do IEPRO

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 6º – A Comissão Eleitoral, mencionada no 2º do artigo 1º deste Regulamento, será nomeada pelo Poder Magnífico Reitor e será constituída por, no mínimo, três membros

§1º – Poderão compor a Comissão Eleitoral, servidores técnicos administrativos e docentes do FINECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto

§2º – A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral, deverá indicar os nomes das autoridades responsáveis pela condução de seus trabalhos

Art. 7º – Compete à Comissão Eleitoral,

I – Analisar os pedidos de inscrição de candidatos e conformá-los com as disposições do Estatuto do FINECE, do Regulamento Geral do FINECE e do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará, encaminhando sua decisão por escrito com a devida divulgação

II – Eleger os membros das sessões eleitorais, designando, no mínimo, três componentes para as seções receptoras e puradoras de votos

III – Expedir e divulgar com a devida antecedência o resultado de votações por eleição eleitoral;

IV – Elaborar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos compatíveis com esta Resolução e o Edital, que por ventura se tornarem necessários e encaminhá-los ao Conselho Eleitoral;

V – Manifestar-se, por escrito, acerca de situações e eventualidades que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, e em consonância com a legislação pertinente aplicável;

VI – Adotar todas as providências necessárias pertinentes realização de consulta eleitoral, notadamente no que concerne sua execução e fiscalização, podendo, caso se torne necessário, solicitar o apoio e participação de qualquer dos setores da FINECE/UECE;

VII – Acompanhar o processo de recepção e a prestação dos votos e pedindo, ao final, o apuramento de votos de cada seção eleitoral;

VIII – Elaborar o apuramento de prestação dos votos e encerrar os quantitativos de votação de cada capítulo;

IX – Encaminhar ao Reitor o Relatório referente a consulta eleitoral;

X – Divulgar no site da FINECE, e link específico ser definido no Edital, todas as decisões, recursos e resultados dos relativos a consulta eleitoral;

Art. 8º – A Comissão Recursal Especial é criada no 2º do artigo 1º desta Resolução e será composta pelo Magnífico Reitor e será constituída por, no mínimo, três membros;

§1º – Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores técnicos administrativos e docentes da FINECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto, e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral ou das seções de apuramento e recepção de votos;

§2º – A Portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial indicará os nomes, as atribuições e a função de cada um de seus membros;

Art. 9º – Compete à Comissão Recursal Especial;

I – apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no site da FINECE, e link específico;

II – Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventualidades e denuncias relativas a Consulta Eleitoral, e a tomar as disposições do inciso do artigo desta Resolução;

Parágrafo único – As decisões do Conselho Recursal Especial serão recursos ao CONSELHO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação, que terá como instância definitiva.

Art. 10 – As decisões e as demais peças dos processos Eleitorais e Recursais Especialmente publicados no Quadro de Avisos fixado no setor onde estão funcionando, bem como seu designo no Edital, e seu veículo de divulgação no site do FINECE, e link específico.

Art. 11 – Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pais, irmãos, filhos, netos, tios, sobrinhos, cônjuges, sogros, cunhados, genros e noras, poderão integrar o Conselho Eleitoral, o Conselho Recursal Especial, e as respectivas purdoras e receptoras de voto do Conselho Eleitoral, de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES

Art. 12 – Para os fins desta Resolução, poderão participar como votantes os consules e eleitores para escolha de Representante Docente no Conselho Fiscal do IEPRO.

I – Os professores integrantes do Conselho de Magistério Superior do FINECE, ressalvado o que está disposto no exercício de suas funções, e suas hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução.

II – Os professores pesquisadores e pesquisadores estrangeiros devidamente contratados convênios com o FINECE.

III –

§1º – Na hipótese de empate será adotado o critério de antiguidade no exercício do cargo no IEC.

§2º – Nos prazos previstos no Edital de Convocação os setores do IEC reterão a Comissão Eleitoral, todas as informações necessárias à publicação dos resultados de eleições.

§3º –

Art. 18 – A votação é separada do ser rejeitada e cada especificação que ser

§2º – As notas e firmas e Atas serão consideradas como recursos, a ser interpostos pelo Colegiado de Provas, devendo os interessados protocolizar o devido recurso de acordo com as disposições desta Resolução e do Edital.

Art. 22 – Para os fins desta Resolução consideram-se recursos interpostos aqueles dirigidos ao Colegiado Eleitoral, que versarem sobre fatos ou situações ocorridas durante o processo de votação que tenham sido consignadas nas Atas das sessões eleitorais.

§1º – A interposição dos recursos interpostos deverá ser realizada por escrito, junto ao Colegiado Eleitoral, os quais deverão ser interpostos e a partir de 1 hora após a conclusão do feito e antes das eleições.

§2º – Após o recebimento do recurso interposto ao Colegiado Eleitoral, e pedir seu entendimento procedendo ao único caso do interessado ou de seu procurador ou qualificar o recorrente e a manifestação costando-se o horário de sua ciência.

§3º – Das decisões do Colegiado Eleitoral, pertinentes à apreciação dos Recursos Interpostos a ser recurso ao Colegiado Recursal Especial, no prazo de até 1 hora contada da data de ciência do resultado.

§4º – A interposição e a apreciação dos recursos interpostos previstos nesta Resolução deverão efetivar-se antes do término da purgação dos votos, não podendo as sessões eleitorais e pedidos de Reatuação finalisarem a purgação antes do julgamento dos mesmos.

Art. 23 – Os demais recursos interpostos contra as Atas do Colegiado Eleitoral e do Colegiado Recursal Especial seguirão os trâmites e prazos previstos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 24 – Para os fins de interposição e a contagem de recursos os candidatos poderão constituir advogado, devendo, para tanto, antes do início da contagem, enviar por escrito ao Colegiado Eleitoral o respectivo procurador.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Encerrada a purgação dos votos, e não restando nenhum recurso de apreciação pendente ao Colegiado Eleitoral, reterá o Magnífico Reitor o Reitor Fiscal do Conselho Eleitoral, consignando os quantitativos de votos por candidato.

Art. 26 – Os casos omissos não previstos nesta Resolução ou no Edital de Convocação que e cedem o direito de competência do Colegiado Eleitoral, serão a apreciação pelo Reitor.

Art. 27 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, Ceará
de junho de 2012

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor